PROJETO DE LEI Nº.67/2015

"AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Através da presente lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber na forma de DAÇÃO EM PAGAMENTO para quitação da dívida tributária em nome de PROCOPIAK COMPENSADOS EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 83.187.526/0001-50, os seguintes lotes:

a) Um terreno urbano com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 11.267, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, constituído pelo Lote nº 14 do Loteamento Irmãos Procopiak & Cia Ltda, situado nesta cidade de Canoinhas, no Bairro Campo da Água Verde, na esquina formada pelas Ruas Clemente Procopiak e Waldemiro Olsen, fazendo frente para o lado par da referida Rua Clemente Procopiak, na extensão de 15,00 metros, dividindo de um lado com o lote nº 15 na extensão de 30,00 metros, dividindo de um lado e pelos fundos com o lote nº 19, na extensão de 15,00 metros, de propriedade de Procopiak Compensados e Embalagens S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 83.187.526/0001-50;

b) Um terreno urbano com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 11.268, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, constituído pelo Lote nº 15 do Loteamento Irmãos Procopiak & Cia Ltda, situado nesta cidade de Canoinhas, no Bairro Campo da Água Verde, distando 15,00 metros da esquina formada pelas Ruas Clemente Procopiak e Waldemiro Olsen, fazendo frente para o lado par da referida Rua Clemente Procopiak, na extensão de 15,00 metros, dividindo de um lado com o lote nº 16, na extensão de 30,00 metros, do outro lado com o lote nº 14, na extensão de 30,00 metros e pelos fundos com o lote nº 19, na extensão de 15,0 metros, de propriedade de Procopiak Compensados e Embalagens S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 83.187.526/0001-50.

Art. 2º - Com o recebimento dos imóveis descritos no artigo anterior, o departamento tributário, efetuará a quitação e baixa no valor correspondente a cada lote, sendo cada um avaliado no montante de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação e Vistoria do Município de Canoinhas - SC, Ata da 5ª Reunião do ano de 2014, da dívida em nome de PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A, dos imóveis com inscrição imobiliária nº 01.04.047.0026, referente a Matrícula nº 11.267 e inscrição imobiliária nº 01.04.047.0496, referente a Matrícula nº 11.268.

Art. 3° - A efetivação da transferência da propriedade dos imóveis descritos no artigo 1° ao Município de Canoinhas – SC e a conseqüente a quitação dos débitos conforme descrição do art. 2° desta lei, ficam condicionadas à apresentação por parte do contribuinte, através de certidões da titularidade da propriedade imobiliária e da desoneração de ônus, embargos e obrigações referentes aos imóveis dado em pagamento, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Complementar n° 0008/2005.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O conteúdo do presente Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, onde no Capitulo IV trata acerca da Extinção do Crédito Tributário, mais especificamente, na legislação municipal, contém permissão a partir do art. 96 da Lei Complementar nº 008/2005.

Estabelece a legislação municipal que é admitida a dação em pagamento de bem imóvel como forma de extinção do crédito tributário, atendidos um dos seguintes requisitos: quais sejam: a) a existência de interesse público, devidamente justificado, na recepção do imóvel oferecido em dação em pagamento, para a sua integração ao patrimônio do Município ou, b) ser de fácil alienação o imóvel se este não interessar a incorporação ao patrimônio público.

No caso deste Projeto de Lei, a autorização legislativa pretendida se justifica pelo interesse público na recepção do imóvel pelo Município de Canoinhas, haja vista que os imóveis ofertados em dação em pagamento são confinantes do Lote 19, Matrícula nº 11.272, de propriedade do Município de Canoinhas, local onde está instalado o Centro de Educação Infantil Pedro Bandeira, conforme documentação anexa.

Desta feita, através do recebimento dos imóveis ofertados pelo Contribuinte, Procopiak Compensados e Embalagens S/A, esta Municipalidade poderá estender as instalações do CEI Pedro Bandeira, a fim de conceder melhores condições aos alunos e à população daquela comunidade.

Assim, para a aprovação do presente Projeto de Lei, verifica-se que restam atendidos os dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 0008/2005, ao condicionar a transferência dos imóveis à prévia apresentação de que os mesmos encontram-se livres de ônus e restando comprovado o interesse público na aquisição dos mesmos pela quitação do crédito tributário pelo valor avaliado pela Comissão de Avaliação e Vistoria.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 13 de Abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito